

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 975-A, DE 1998 (Apenso os PLs nº 906/88 e 1.946/91)

Proíbe a produção, comercialização e utilização, em todo o território nacional, de aerossóis que contenham clorofluorcarbono, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SILVINHO PECCIOLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 975-A, de 1988, vedava a produção, a comercialização e a utilização de aerossóis que contenham clorofluorcarbono, determinando que a infração a essa proibição constitua crime de periclitação da vida e da saúde, nos termos do artigo 132 do Código Penal.

Examinado anteriormente por esta Comissão, foi unanimemente aprovado quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio mereceu igualmente aprovação unânime.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias foi aprovado unanimemente um Substitutivo.

Submetido ao plenário, ao texto do projeto principal foi apresentada uma Emenda para incluir no artigo 1º a expressão “dentro de três anos”, de modo a abrir prazo “para que as empresas se adaptem às exigências da proposição.”

Uma segunda emenda foi apresentada em plenário, mas foi retirada pelo Autor.

Apresentada a Emenda, volta a esta Comissão para que se lhe examine a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada há a criticar quanto à constitucionalidade e à juridicidade da Emenda apresentada em plenário.

Quanto à técnica legislativa, entretanto, entendo merecer um ligeiro reparo, de modo a aperfeiçoar-lhe a redação.

Opino, portanto, pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 975-A, de 1988, e pela boa técnica legislativa, na forma da subemenda em anexo.

Sala da Comissão, em de junho de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 975-A/88

SUBEMENDA DO RELATOR

Dê-se à Emenda de Plenário ao PL 975 – A/88 a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de três anos a contar da data de promulgação desta lei, são proibidas, em todo o território nacional, a produção, comercialização e utilização de aerossóis que contenham clorofluorcarbono em sua composição."

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli